



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
GABINETE DA PREFEITA



LEI Nº 1429, DE 28 DE MAIO DE 2024.

“Regulamenta as contrapartidas do Município de Chapadinha/MA referente ao Programa PROFAP Chapadinha”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CHAPADINHA/MA, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o disposto na Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedida isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) à Faculdade do Baixo Parnaíba referente aos serviços prestados aos alunos matriculados na instituição por meio do Programa PROFAP Chapadinha.

Parágrafo Único – A alíquota referente aos demais alunos fica fixada em 2,5% (dois virgula cinco por cento).

Art. 2º - A isenção concedida pelo artigo anterior será estendida anualmente aos seguintes tributos municipais, durante a manutenção do programa:

I – 50% (cinquenta por cento) do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), referente aos imóveis nos quais a instituição realize suas atividades acadêmicas, inclusive aqueles que sejam objeto de locação.

II – Licença Ambiental, desde que a instituição de ensino venha a promover periodicamente campanha de conscientização ambiental, com a participação da municipalidade e demais órgãos e entes públicos municipais;

III – Taxa de Fiscalização de Anúncios;

IV – Taxa de Licença Sanitária;

Parágrafo Único – A isenção concedida por esse artigo é somente quanto ao pagamento dos tributos, se mantendo a necessidade da regularização das licenças pela instituição de ensino, sendo garantido ao Município a continuidade das fiscalizações, para garantir o cumprimento da legislação Municipal.

Art. 3º - As isenções concedidas por esta lei serão válidas durante a vigência de convênio entre a Prefeitura de Chapadinha e a Faculdade do Baixo Parnaíba (FAP) referente ao programa PROFAP Chapadinha.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
GABINETE DA PREFEITA



Art. 4º - Cumpre a Instituição de Ensino fazer a devida prestação de contas de forma semestral ao Município de Chapadinho/MA, de modo a demonstrar o cumprimento dos requisitos da presente lei, do convênio firmado e de demais exigências feitas pelo Município, como forma de acompanhar a legalidade da execução do programa.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Chapadinho/MA, aos 28 dias do mês de maio do ano de 2024.

Maria Ducilene Pontes Cordeiro
Prefeita Municipal



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
GABINETE DA PREFEITA



EDITAL DE PUBLICAÇÃO

Pelo presente **EDITAL DE PUBLICAÇÃO**, a Prefeita Municipal de Chapadina, Estado do Maranhão, **MARIA DUCILENE PONTES CORDEIRO**, no uso de suas atribuições legais prevista na Constituição Federal, na Constituição do Estado do Maranhão e da Lei Orgânica do Município de Chapadina/MA, faz saber a todos os habitantes de Chapadina/MA, as autoridades federais, estaduais e municipais e a quem interessar possa que **SANCIONA** a presente Lei Municipal nº 1.429 de 28 de maio de 2024, que “Regulamenta as contrapartidas do Município de Chapadina/MA referente ao Programa PROFAP Chapadina.”, e que neste ato público a presente Lei, para que, doravante, passe a vigor em seus legais efeitos. E para que não se possa alegar ignorância, faço público o presente Edital que será afixado em local de costume e de fácil acesso ao público bem como no Diário Oficial do Município de Chapadina – D.O.M. e Dou a Lei Municipal nº 1.429 de 28 de maio de 2024, por publicada, nos termos do art. 85, item I, da Lei Orgânica do Município de Chapadina/MA.

Gabinete da Prefeita Municipal de Chapadina, Estado do Maranhão, aos vinte e oito do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro. (28/05/2024).

Registre-se, Publica-se e Cumpra-se

Maria Ducilene Pontes Cordeiro
Prefeita Municipal

Vânia Duarte Mota Souza
Secretária Adjunta de Administração e Gestão de Pessoas